



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

## CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 007/2020

PROCESSO Nº 21205.000094/2020-42

CONTRATO Nº 136/2020

Contrato de prestação de serviços contínuos de manutenção Predial preventiva e corretiva, que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e a RMA Atividades Construtivas EIRELI.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida por seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017, cuja Ata foi publicada no DOU em 19/01/2018, Edição 14, Seção I, Páginas 2-4, retificado conforme publicação no DOU em 23/01/2018, Edição 16, Seção I, Página 4., pela Lei nº 6.404, de 15/12/76, pela Lei nº 13.303, de 30/06/16, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/16 e demais legislações aplicáveis, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com sede em Brasília/DF e Superintendência Regional da Bahia, localizada na Rua da Polônia, nº 05, Edifício Professor Orlando Gomes, Comércio, Salvador/BA, CEP 41.015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.461.699/0061-11 e Inscrição Estadual Nº 30.057.302 NO neste ato, representada por seu **Superintendente Regional Substituto, o Senhor Luís Edmundo Pinto Cabral**, brasileiro, portador de CPF nº 780.913.225-34, RG nº 0839785267 - SSP/BA, e por seu **Gerente de Finanças e Administração Substituto, o Senhor André Vinícius Fontes Ribeiro**, brasileiro, portador de CPF nº 830.288.205-44, RG nº 078.116.373-09 - SSP/BA, doravante denominada CONAB, e do outro lado a empresa **RMA Atividades Construtivas EIRELI**, com sede na Av. Luis Viana, 1773 - Empresarial Paralela Shopping, sala 50, Paralela, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.168/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Armênio José Luz Samartin, portador do RG nº 84068043 e do CPF nº 135722455-91 e, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a autorização colacionada aos autos do processo nº 21205.000040/2019-43 à fl., resolvem celebrar o presente Contrato, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC) e, subsidiariamente da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.555/2000 e das demais normas pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações dos imóveis da CONAB - Superintendência Regional da Bahia - SUREG/BA.

**1.2** Compreenderá os serviços básicos de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, o funcionamento regular e contínuo das atividades, mesmo aquelas que porventura não estejam previstas na lista de Execução de Serviços de Manutenção Predial (anexo I deste Termo), entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma.

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:09:53 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

- 1.3 Deverá ser obedecido as características das instalações da Sede e as especificações dos equipamentos existentes, garantindo a segurança dos usuários.
- 1.4 Deverá ser fornecido todo o material, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.
- 1.5 Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV do artigo 208 Regulamento de Licitações e Contratos.
- 1.6 O critério de julgamento das propostas será o de menor valor global ofertado.
- 1.7 As especificações do objeto estão detalhadas no Anexo I do Termo de Referência que faz parte deste Contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, conforme artigos 461 a 462 do Regulamento de Licitações e Contratos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os Serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, estão exemplificadamente compreendidas na lista de Execução de Serviços (Anexo I deste Termo de Referência). Porém, trata-se de rol exemplificativo, cabendo à contratada executar também os serviços que porventura não estejam previstos nesse documento, mas que sejam de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamento, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma.

3.2 Os serviços deverão ser prestados em dois locais:

UNIDADE	ENDEREÇO	METRAGEM	CIDADE
SUREG BA – SEDE ADMINISTRATIVA	Rua da Polônia, 05 – Bairro Comércio - Salvador/BA	1.050 m <sup>2</sup>	Salvador/BA
SUREG BA – ARQUIVO DE DOCUMENTOS	Av. Estados Unidos, 340 10º andar – Bairro Comércio – Salvador/BA	416,92 m <sup>2</sup>	Salvador/BA

3.3 Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00, aos sábados das 8h00 às 12h00

3.4 Os serviços a serem executados fora do horário de expediente, deverão ser previamente autorizados pela SUREG/BA.

3.5 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

3.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:10:17 -03'00'

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

**3.7 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.7.1** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

**3.7.2** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

**3.7.3** Ao final de cada SERVIÇO executado, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

**3.7.4** Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

**3.7.5** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

**3.7.6** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita conclusão dos mesmos, promovendo sua substituição quando necessário.

**3.7.7** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelos preços apresentados na proposta da licitante vencedora e resumidos abaixo:

Descrição dos serviços	Valores			Valor	Valor
	Horas	Valor hora	Total	Materiais	Total
Instalações elétricas	375	R\$ 66,52	R\$ 24.945,00	40%	R\$ 34.923,00
Instalações hidráulicas e sanitárias e manutenção de bomba d'água.	375	R\$ 66,52	R\$ 24.945,00	40%	R\$ 34.923,00
Instalações civis/serviços de carpintaria	300	R\$ 66,52	R\$ 19.956,00	40%	R\$ 27.938,40
Manutenção nos aparelhos de ar condicionados	250	R\$ 66,52	R\$ 16.630,00	40%	R\$ 23.282,00
Outros serviços	150	R\$ 66,52	R\$ 9.978,00	40%	R\$ 13.969,20
Vistoria mensal preventiva	60	R\$ 66,52	R\$ 3.991,20	40%	R\$ 5.587,68
<b>Total global anual</b>		---	---	---	<b>R\$ 140.623,28</b>

**4.2** O valor da contratação dos serviços é de **R\$ 140.623,28 (cento e quarenta mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).**

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:10:36 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

**4.3 Os valores acima, são apenas estimativas para efeito de preço de referência, sendo que os valores a serem pagos à Contratada deverão ser confirmados em função dos serviços realizados e das peças efetivamente substituídas, comprovando-se mediante registros nas ordens de serviço pela fiscalização do contrato, não podendo ultrapassar o valor total estabelecido em contrato;**

**4.4 Os pagamentos à Contratada ocorrerão sobre os serviços efetivamente prestados.**

**4.5 Os serviços realizados deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.**

**6.2.1** Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1** A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato], mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.8.1.1.1. Caução em dinheiro;

5.8.1.1.2. Seguro-garantia; ou

5.8.1.1.3. Fiança bancária.

**5.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

5.8.1.1.4. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.8.1.1.5. Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.8.1.1.6. Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

**5.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**5.4** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**5.5** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

**5.6** A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

**5.7** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**5.8** No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**5.9** No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
MIGUEL RODRIGUES  
GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04  
10:10:49 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

**5.10** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**5.11** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**5.12** Será considerada extinta a garantia:

5.8.1.1.1.7.com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.8.1.1.1.8.com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.6; ou

5.8.1.1.1.9.com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.6.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE ECONOMICIDADE**

**6.1** Para a execução de quaisquer serviços com a necessidade de troca de peças, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pela CONAB SUREG BA o orçamento mais vantajoso para a Administração;

**Parágrafo primeiro:** Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser adotados outros parâmetros que comprovem a vantajosidade da aprovação do orçamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta do PTRES 169113 a Natureza da Despesa 339039, Fonte: 0250022135, PI: ADM. UNIDADE, conforme **Nota de Empenho n.º 2020NE000920**, de 25/09/20.

**7.2** Nos exercícios futuros, se for o caso, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma finalidade, a ser consignada à Conab, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

**8.2** Pagar no prazo contratado, a importância correspondente aos serviços executados.

**8.3** Rejeitar os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência.

**8.4** Fiscalizar e gerir o contrato na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.

**8.5** A fiscalização por parte da CONAB não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

**8.6** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pela CONAB.

**8.7** Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

**8.8** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**8.9** Rescindir o Contrato pelos motivos previstos neste Termo de Referência.

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:11:23 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

**8.10** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.11** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.12** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

**8.13** rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

**8.14** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

**8.15** Submeter a autoridade competente a autorização de horários diferentes do constante neste Termo de referência para conclusão de serviços, devidamente fundamentada pela contratada.

**8.16** A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.17** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi designado;

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** Responder por perdas e danos que vier a causar à CONAB, empregados ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

**9.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, sob pena de rescisão do contrato;

**9.3** Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências da CONTRATANTE, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

**9.4** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;

**9.5** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

**9.6** Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da CONAB/SUREG/BA em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
MIGUEL RODRIGUES  
GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04  
10:11:37 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

**9.7** As empresas que não tenham matriz, filial ou escritório de representação em Salvador/BA terão o prazo de 30 dias corridos para constituir um deles, devendo mantê-los durante a vigência do contrato.

**9.8** Atender todas as solicitações do servidor encarregado da fiscalização do contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

**9.9 Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de abertura de processo administrativo de rescisão do presente contrato por ato unilateral da Administração;**

**9.10** Manter-se, durante a vigência do presente contrato, regular juntamente ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, sob pena de rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE;

**9.11** Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da circunscrição administrativa da Superintendência Regional da Bahia.

#### **Das obrigações relativas à prestação dos serviços:**

**9.12** Realizar serviços de manutenção predial, preventiva ou corretiva, na Sede da Superintendência Regional da Bahia, em todas as suas instalações e equipamentos, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

**9.13** Realizar obrigatoriamente manutenção das instalações que sofrerem modificações;

**9.14** Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e demais atividades correlatas;

**9.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.16** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes;

**9.17** Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

**9.18** Iniciar a prestação dos serviços na data indicada no Termo de Início da Execução de Serviços e da Vigência Contratual, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução dos serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

**9.19** Cumprir o previsto na lista de Execução de Serviços de Manutenção Predial, além de todos aqueles serviços que possam ser entendidos como pertinentes à manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, as quais porventura não estejam previstas nesse documento, inclusive inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes, ficando excluídos apenas os serviços que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

**9.20** Propor melhorias a serem realizadas nos equipamentos e instalações objeto deste Contrato, suprimindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
MIGUEL RODRIGUES  
GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04  
10:11:52 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

- 9.21** Auxiliar a CONTRATANTE#prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolvam os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato;
- 9.22** Executar os serviços de manutenção predial sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido;
- 9.23** No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais;
- 9.24** Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por ocasião de substituição da responsabilidade técnica na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, desde que essa seja apresentada novamente à Contratante, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas e autenticadas pelo CREA, que comprovem a qualificação exigida na etapa de qualificação técnica da licitação, além de apresentar também os documentos que comprovem que os novos responsáveis técnicos fazem parte do quadro permanente da Contratada;
- 9.25** Registrar, após a assinatura do contrato e antes do início da execução do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato de prestação de serviço de manutenção predial junto ao CREA-BA, em nome dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço objeto do Contrato, conforme Lei nº 6.496/1977, Resolução CONFEA nº 425/1998 e suas alterações;
- 9.26** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança etc; providenciar, às custas da CONTRATADA, deslocamento dos profissionais para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na Sede da Superintendência Regional da Bahia;
- 9.27** Fornecer, os materiais de consumo necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva, tais como: parafusos, porcas, arruelas, buchas, pregos, arrebites, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, lixas, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, etc;
- 9.28** Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos (sólidos, líquidos), detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis, etc, observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;
- 9.29** Orientar os seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante;
- 9.30** A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio dos profissionais habilitados para realizar cada atividade técnica, obedecendo às normas legais e instruções técnicas vigentes;
- 9.31** Efetuar atendimento às solicitações da CONTRATADA em até 3 (três dias úteis), a contar da data do chamado, para os casos que não sejam de emergência;
- 9.32** Efetuar atendimento às solicitações de urgência e/ou emergência em até 2 (duas) horas, a contar do momento do chamado, considerando-se como situações de emergência aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração;
- 9.33** Os serviços executados com base em chamados por e-mail deverão ser atestados tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE;;

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:12:09 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

**9.34** O ateste da CONTRATADA será dado pelo responsável técnico pelo Contrato, após constatada a conclusão do serviço e verificado o funcionamento regular da instalação que sofreu intervenção;

**9.35** O ateste da CONTRATANTE será dado pelo Fiscal do Contrato, após verificado o funcionamento normal e regular da instalação que sofreu intervenção por pelo menos 1 (uma) semana a contar do ateste da CONTRATADA;

**9.36** Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE em relação aos serviços realizados;

**9.37** Providenciar às suas expensas um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da CONTRATANTE sempre que solicitado;

**9.38** Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas nas instalações físicas e na execução dos serviços de manutenção predial, tão logo elas sejam detectadas, mantendo-o disponível para a CONTRATANTE registrar ela mesma as ocorrências detectadas;

**9.39** Comunicar à CONTRATANTE imediatamente as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;

**9.40** Responder em até 3 (três) dias úteis as ocorrências registradas no Livro de Ocorrências, tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE, providenciando a adequada solução, sendo que para as ocorrências de urgência o prazo para atendimento será de 2 (duas) horas, a contar da constatação da urgência;

**9.41** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

**9.42** Comunicar à CONTRATANTE por escrito, por meio de Relatório de Ocorrência, as ocorrências extraordinárias, assim entendidas como falhas, defeitos e anormalidades de maior complexidade identificados no funcionamento dos equipamentos e nas instalações que possam a vir a ocasionar a paralisação dos equipamentos, a interrupção das atividades da Administração e que possam a colocar em risco a segurança das pessoas e a integridade do patrimônio, não deixando de registrá-la no Livro de Ocorrências;

**9.43** O Relatório de Ocorrência deverá ser elaborado pelo responsável técnico pelo CONTRATO e deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis a contar da constatação das ocorrências extraordinárias;

**9.44** O Relatório de Ocorrência deverá conter necessariamente a identificação do problema verificado e seu diagnóstico, indicar a causa provável da ocorrência e apresentar a ação em andamento para sua solução;

**9.45** Informar à CONTRATANTE por escrito quando da impossibilidade de atendimento das solicitações e da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da Administração;

**9.46** Nomear como preposto da Contratada o Encarregado de Manutenção Predial que representará a mesma perante a Conab a qual será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

**9.47** O preposto será responsável pela coordenação das atividades previstas em contrato;

**9.48** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:12:23 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

- 9.49** Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 9.50** Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;
- 9.51** Comunicar aos seus funcionários a ocorrência de toda e qualquer irregularidade e anormalidade constatada na prestação do serviço;
- 9.52** Efetuar as anotações de toda e qualquer ocorrência no Livro de Ocorrências, inclusive as ocorrências extraordinárias e as ocorrências de urgência;
- 9.53** Disponibilizar e informar, por escrito, número de telefone móvel que possibilite contato imediato, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;
- 9.54** Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da Sede da SUREG/BA, nos dias ou horários indicados pela contratada em que não houver expediente na unidade, salvo emergência inadiável, sempre mediante autorização da CONTRATANTE;
- 9.55** Solicitar por escrito à Fiscalização do CONTRATO, com antecedência de no mínimo de 2 (dois) dias, autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente normal das unidades;
- 9.56** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, salvo subcontratação dos serviços previstos no Contrato, para os quais não haverá reembolso das respectivas despesas;
- 9.57** A subcontratação prevista neste contrato não transfere a responsabilidade pela realização desses serviços, assumindo a CONTRATADA inteira responsabilidade pela prestação de todos os serviços sob os mesmos;
- 9.58** A CONTRATADA deverá acompanhar e supervisionar, por meio da sua equipe a realização dos serviços subcontratados;
- 9.59** Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas e de outras solicitações a serem aplicados nos equipamentos e instalações;
- 9.60** A aquisição de materiais e peças só será objeto de ressarcimento se conferida previamente autorização para compra por meio de comunicação via e-mail;
- 9.61** Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, 3 (três) fornecedores para cada item a ser adquirido;
- 9.62** Encaminhar comunicação via e-mail, para a CONTRATANTE, acompanhado das cotações dos preços pesquisados, preferencialmente originados pelos próprios fornecedores, com a indicação expressa das empresas consultadas, telefone e contato. A Contratante se resguarda do direito de confirmar a cotação dos preços pesquisados junto aos fornecedores contatados;
- 9.63** Efetivar a compra, respeitando o menor valor por item, depois de aprovada a compra;
- 9.64** A nota fiscal compreendendo materiais só será aceita quando acompanhada de autorização pela Contratante por e-mail – ou no Formulário de Requerimento – FR, conforme o caso;
- 9.65** Realizar vistoria mensal preventiva, apresentando posteriormente sugestões sobre reparos, intervenções, adaptações e modernizações preventivos ou corretivos nos equipamentos e instalações existentes, de maneira a melhorar a eficiência e performance dos mesmos;
- 9.66** O documento relativo à vistoria mensal deverá ser assinado pelo responsável técnico do contrato de manutenção predial;
- 9.67** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, com relação à mão de obra de sua responsabilidade;

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
MIGUEL RODRIGUES  
GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04  
10:12:38 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

- 9.68** Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 23 – NR 23 (Proteção Contra Incêndios);
- 9.69** Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 10, NR 10 (Instalações e Serviços em Eletricidade);
- 9.70** Fornecer e exigir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço os que se recusarem a utilizá-los;
- 9.71** Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- 9.72** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados e colaboradores, dolosa ou culposamente, durante a execução Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento (Lei nº 8.666/93, art. 70);
- 9.73** Repor ou consertar, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 9.74** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços, inclusive os de natureza especializada, e/ou materiais empregados;
- 9.75** Na hipótese de verificação de furtos e roubos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do Contrato com base no inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito;
- 9.76** Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, vistoriar e ter acesso às suas dependências, bem como o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que ela entenda como insatisfatório ou que atente contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 9.77** Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as correspondentes despesas (Lei nº 8.666, art.69);
- 9.78** Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais e humanos;
- 9.79** Apresentar, até o 10º dia útil do mês, a Nota Fiscal/Fatura referente ao mês anterior;
- 9.80** O pagamento pelos serviços de manutenção predial ficará condicionado à apresentação dos documentos de cobrança e ocorrerá até o 10º dia útil ao da apresentação.

**Das Obrigações Relativas à Mão De obra:**

- 9.81** Recrutar, selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 9.82** Tanto a seleção quanto o treinamento deverão procurar e incentivar a observância de qualidades tais como polidez, discrição e aparência;
- 9.83** Indicar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução dos serviços, para aprovação da Contratante, os profissionais que farão parte da equipe de funcionários encarregados da execução do objeto do contrato, enviando lista nominal com todos os membros e cópia dos seus documentos de identidade. A CONTRATANTE pode rejeitar as indicações de profissionais, caso entenda insuficiente ou em desacordo com essas exigências;

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:12:54 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

**9.84** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**9.85** A CONTRATADA declara, no ato da assinatura do presente contrato, que possui capacidade econômica para o integral adimplemento do presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, vincular o pagamento de qualquer obrigação trabalhista (salários, 13º salários, férias, etc), devida a seus empregados, a pagamentos que lhe sejam devidos pela CONTRATANTE, devendo efetuar os pagamentos de todas as verbas trabalhistas devidas na data correta e, em caso dos salários, até o quinto dia útil de cada mês (Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII);

**9.86** Prestar os serviços, mesmo quando em estado de greve da categoria, mantendo, nesse caso, esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas e o cumprimento do objeto deste Contrato;

**9.87** Deixar claro à mão de obra que não há relação de hierarquia ou de subordinação direta entre seus empregados e a CONTRATANTE, devendo tal mão de obra seguir unicamente as instruções de seu preposto/supervisor;

**9.88** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, pelo Governo e/ou Acordo/Convenção/Dissídio da Categoria;

**9.89** Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA, sendo certo que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE;

**9.90** Assumir, de forma integral e ilimitada, a vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, nas dependências da CONTRATANTE, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes decorrentes do presente contrato e de outros porventura existentes entre as partes;

**9.91** Fornecer, uniformes e seus complementos à mão de obra utilizada para o adimplemento do presente contrato, em número suficiente e obedecendo ao disposto na legislação, bem como no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

**9.92** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

**9.93** Informar à CONTRATANTE os nomes dos funcionários em férias;

**9.94** Quando seus empregados estiverem prestando serviço nas dependências da CONTRATANTE assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**9.95** Providenciar para que todos os seus colaboradores, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE;

**9.96** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:13:09 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

**9.97** Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração dos profissionais encarregados dos serviços, comprovando as qualificações exigidas na licitação, podendo a Contratante rejeitar caso entenda incompatíveis com as exigências do Edital da licitação;

**Das Obrigações Relativas à Apresentação de Documentos:**

**9.98** Fornecer toda e qualquer documentação necessária ao procedimento de fiscalização do presente contrato;

**9.99** Apresentar, antes do início de atividades a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, e mantê-la rigorosamente atualizada, nos casos de substituição, se for o caso. A critério da CONTRATANTE, podem ser ainda solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de identidade e de qualificação profissional da mão de obra que trabalhará nas dependências da CONTRATANTE, Carteira Profissional, Atestado de Saúde Ocupacional e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

**9.100** Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado ou, na falta de solicitação, na periodicidade definida pela fiscalização do presente contrato ou, na falta de tal definição, na periodicidade explicitada nos itens seguintes;

**9.101** Fornecer no ato da assinatura do presente Contrato e dos respectivos Termos Aditivos, os seguintes documentos:

**9.102** Cópias dos contratos de trabalho da mão de obra que vier a prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE;

**9.103** Certificado de regularidade do FGTS;

**9.104** Cópia do acordo e/ou da convenção coletiva de trabalho, ou, ainda, da sentença ou do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativamente à categoria profissional a que pertence a mão de obra que desempenhará suas funções nas dependências da CONTRATANTE;

**9.105** Registro de empregados;

**9.106** Cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que atestem a contratação ou sejam relevantes, a critério da fiscalização do presente contrato;

**9.107** Atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional da mão de obra que prestará serviços nas dependências da CONTRATANTE;

**9.108** Comprovante de cadastramento da mão de obra no regime do PIS/PASEP;

**9.109** Comprovantes de opção de vale-transporte, quando for o caso;

**9.110** Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato;

**9.111** Outros documentos e comprovantes, a critério da CONTRATANTE;

**9.112** A qualquer tempo e pelo período determinado pela fiscalização poderão ser solicitados pela Administração os seguintes documentos:

**9.113** Recibos/comprovantes de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 464, caput), ou de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, consoante o disposto no parágrafo único do art. 464 da CLT;

**9.114** Comprovante do fornecimento de todos os benefícios previstos pela legislação, ou por acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, estes últimos proferidos pela Justiça do Trabalho;

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:13:23 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

- 9.115 Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), se for o caso;
- 9.116 Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- 9.117 Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados para a prestação de serviços à CONTRATANTE, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e outros documentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho;
- 9.118 Certidão negativa de débitos previdenciários (CND) junto à Receita Federal do Brasil;
- 9.119 Outros documentos exigidos pela legislação aplicável, acordo ou convenção coletiva;
- 9.120 Sentença ou acórdão normativos, ou, ainda, pela fiscalização do presente contrato;
- 9.121 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico ou de retorno/alteração de função e/ou, ainda, demissional, se for o caso;
- 9.122 Certidões Negativas de Débitos junto à Previdência Social e fazendas públicas federal, estadual e municipal;
- 9.123 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) com homologação;
- 9.124 Aviso prévio/pedido de demissão;
- 9.125 Recibo da entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento de Seguro Desemprego;
- 9.126 Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical (CRFC);
- 9.127 Outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa, o próprio contrato de trabalho, a legislação aplicável ou a fiscalização do presente contrato exigirem o cumprimento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.
- 10.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato as condições da qualificação e habilitação: durante a execução do Contrato todas as certidões e cadastro no SICAF e qualificação exigidas no processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Durante a vigência do contrato, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos designado pela Superintendência Regional da Bahia.
- 12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado.
- 12.3 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 12.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.
- 12.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:13:37 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

**12.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

**12.7** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

**13.1** A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo fiscal do contrato quando da elaboração de relatório anual conclusivo.

**Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no MODELO Anexo D do Termo de referência que independente de transcrição fará parte deste Contrato.**

**13.2** O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios e indicadores objetivos estabelecidos pela Conab.

**13.3** Os critérios e indicadores definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, **bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.**

**13.4** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**13.5** Os indicadores previstos para o Instrumento de Medição de Resultados serão estabelecidos mensalmente pelo SETAD/GEFAD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

**14.1** O pagamento pelo serviço prestado será efetuado **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da sua prestação, mediante apresentação da nota fiscal discriminada, aceita pela contratante.

**14.2** A contratada deverá manter durante sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições de habilitação (cadastramento no SICAF) e qualificação exigidas na licitação. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação;

**14.3** Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas no contrato;

**14.4** O faturamento dos serviços, levando em conta frequência irregular da demanda, poderá ser efetuado na data do fornecimento, sendo que, a critério da CONTRATADA poderá ser estabelecida a periodicidade mensal e, nesse caso, os faturamentos deverão ser formalizados no dia do aniversário mensal do contrato ou primeiro dia útil subsequente. A opção deverá ser consignada na proposta de preços;

**14.5** A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor e/ou fiscal de contrato;

**14.6** A contratada deverá encaminhar a fatura/Nota Fiscal à Contratante, acompanhado da documentação exigida no Edital e termo de referência.

**14.7** Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em qualquer entidade bancária indicada na proposta da CONTRATADA;

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:13:54 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

**14.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

**14.9** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

**14.10** A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com termo de referência e este contrato;

**14.11** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

**15.1** Na forma da legislação vigente, não haverá reajuste no período do contrato de 12 (doze) meses).

**15.2** Transcorrido o período de 12 meses da apresentação da proposta, poderá a Contratada requerer reajuste nos Termos do RLC art. 500 parágrafos 4º e 5º.

**15.3** Servirá como base o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - multa rescisória. para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

**16.2** As sanções previstas nos incisos I e V poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV.

**16.3** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;

II - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual;

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:14:10 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;

XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;

XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

#### 16.4 DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

**16.4.1** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**16.4.2** A aplicação da sanção de que trata este item importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

#### 16.5 DA SANÇÃO DE MULTA:

**16.5.1** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

III - multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Conab a promover a rescisão do contrato;

IV - multa moratória de 0,2% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Conab, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - multa moratória de 10 % sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

VI - no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 10% sobre o valor global do contrato;

VII - multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:15:24 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

VIII- multa rescisória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

**16.5.2** A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da sua aplicação à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

#### **16.6 DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:**

**16.6.1** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

**16.6.2** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

#### **16.7 DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES:**

**16.7.1** A aplicação das penalidades previstas neste termo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras e etapas previstas no art. 584 do RLC.

**16.7.2** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**16.7.3** Após o procedimento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**16.7.4** A aplicação das sanções previstas neste termo serão registradas no SICAF.

**16.7.5** Aplica-se à Contratada as normas de direito penal contida nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**17.2** Conforme artigo 569 do RLC, constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda as condições de habilitação, não admitidas, e sem previa autorização;

IV - o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
MIGUEL RODRIGUES  
GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04  
10:15:41 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

X - o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XII - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIV - a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

XV - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVI - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

XVII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

XVIII - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XIX - ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo;

XX - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração

Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XXI - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

XXII - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos,

XXIII - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**17.3** As práticas passíveis de rescisão, tratadas no item anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:15:59 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

II – fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

III – colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

IV – coercitiva: causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e

V – obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**17.4** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846 de 2013.

**17.5** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS**

**19.1** Correrá por conta da contratada todo e qualquer pagamento relativo a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, decorrentes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

**20.1** A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**20.2** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo F do Termo de Referência.

**20.3** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo F do Termo de Referência.

**20.4** A Matriz de Riscos, Anexo F do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**21.1** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**21.2** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**21.4** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:16:21 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

**21.5** A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo F do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**22.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

**22.1.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**22.1.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

**22.1.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

**22.1.4** haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**23.1** É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**24.1** Conforme disposto no Regulamento de Licitações da Conab e no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica **vedada a contatação**:

I) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

II) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; ou

IV) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

**25.1** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência e seus anexos, O Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 07/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 04/09/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**26.1** A legislação aplicável ao presente Contrato e aos casos omissos é o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas.

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO  
MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:16:39 -03'00'



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/BA

Proc. nº 21205.000094/2020-42

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

27.1 A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 Os serviços contratados, objetos deste contrato, não geram vínculo empregatício entre os prepostos da contratada e a contratante ou quaisquer direitos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

**CLÁUSULA T VIGÉSIMA NONA - DO FORO**

29.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o foro da Justiça Federal de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

29.2 E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Salvador-BA, 05 de novembro de 2020.

**PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

Luís Edmundo Pinto Cabral  
Superintendente Regional Substituto

André Vinicius Fontes Ribeiro  
Gerente de Finanças e Administração Substituto

**PELA CONTRATADA: RMA ATIVIDADES CONSTRUTIVAS EIRELI**

Armênio Jose Luz Samartin  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Luana MIRANDA MENDES  
CPF : 038.429.865 - 64  
CI : 11214141 - 25

Nome: Luana Helena do O. D. de Santes  
CPF : 811963935-91  
CI : 07322340-93

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

BRUNO MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.11.04 10:17:29 -03'00'